

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 075/23

Contrato para prestação de serviços de desinsetização/desratização e desinfecção, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Lima como **CONTRATANTE** e a empresa **Protecmax Serviços Ambientais Ltda.**, como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, portador do CPF n° 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: Protecmax Serviços Ambientais Ltda, com sede à Avenida Ana Batista Paniza, n° 144, Casa 02, Bairro Floresta Encantada, na cidade de Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000, inscrita no CNPJ sob o n° 36.675.897/0001-09, neste ato representado pelo seu Administrador/sócio Flávio de Souza Quadra, brasileiro, casado, portador do CPF n° 033.374.967-76 e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de controle de pragas desinsetização, desratização necessários prevenção e eliminação de pragas à urbanas, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, bem como repelente para morcegos, em áreas internas e externas, todos estes a serem realizados nas dependências do Prédio s e d e do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, situado a Praça Bernardino de Lima, 229, Centro - Nova Lima/MG, bem como no endereço de funcionamento administrativo, localizado a Rua Pereira de Freitas n° 84 - Bairro Centro, Nova Lima/MG.

1.2. As prestações de serviços serão realizadas, com aplicações **TRIMESTRALMENTE**, totalizando estimadamente 04 (quatro) prestações anuais, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme Processo n° 074/2023 - Dispensa n° 048/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 08/11/2023 a 07/11/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93.

31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG - 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

*
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor anual estimado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de ISS, INSS e FGTS anexadas para a Assessoria de Administração após a entrega do objeto, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2013 - Manutenção dos Serviços Gerais
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
33903961 - Limpeza e Conservação

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

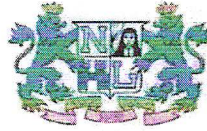
Será emitido empenho estimado para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço objeto do Contrato de acordo com as exigências do Legislativo, somente estando de posse da Ordem de Serviço e ainda em
31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG - 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

cumprimento ao Termo de Referência - parte integrante do contrato.

9.3. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, tais como: ratos, camundongos, baratas (batletas e periplanetas), escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, repelente a morcegos (interna e externamente) e quaisquer outros insetos que porventura existentes nas dependências do Prédio do Legislativo, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere aos horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

9.4. A recomendação da Diretoria de Apoio Administrativo do Legislativo é que a empresa realize uma visita técnica, para conhecimento e verificação das dependências da Câmara Municipal de Nova Lima, bem como no endereço de funcionamento Administrativo, localizado a Rua Pereira de Freitas nº 84 - Bairro Centro, Nova Lima/MG, locais estes que serão realizadas as prestações de serviços para apresentação do orçamento e a melhor forma de atendimento a esta Casa de Leis.

9.5. A visita técnica será opcional, entretanto a empresa que não a realizar se responsabilizará por eventuais falhas e/ou omissões, caso venha a prestar os serviços objeto do Termo de Referência.

9.6. As prestações de serviços serão realizadas, com aplicações **TRIMESTRALMENTE**, totalizando estimadamente 04 (quatro) prestações anuais.

9.7. As prestações de serviços deverão ser executadas por técnicos qualificados e certificados, comprovadamente, para a devida manipulação e aplicação de produtos e/ou veneno em combate e prevenção as pragas urbanas e outros serviços descritos neste termo de referência.

9.8. Todas as prestações de serviços deverão ser acompanhadas de emissão de relatórios explicativos dos procedimentos, assinados pelo responsável, no momento da prestação dos serviços e/ou quando se fizer necessário e solicitado pelo responsável pelo Legislativo

9.9. A CONTRATADA, desde já, dá ciência de que o serviço executado sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Administração/Sra. Adriana Carla Souza - Diretora de Apoio Administrativo, não será objeto de pagamento por parte da CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes a prestação de serviço, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.

10.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para prestação de serviços do objeto contratado.

31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG - 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

4
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA à consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

31 3541 5500 – Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA


Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:


Nova Lima, 08 de novembro de 2023.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente

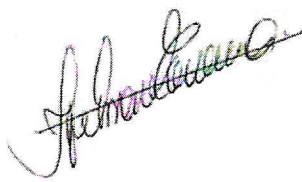

PROTECMAX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Flávio de Souza Quadra

Visto Jurídico: 

Testemunhas:


CIC 16948380609


CIC 11390289605



/fnu



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de controle de pragas desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, bem como repelente para morcegos, em áreas internas e externas, todos estes a serem realizados nas dependências do Prédio sede do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, situado a Praça Bernardino de Lima, 229, Centro - Nova Lima/MG, bem como no endereço de funcionamento administrativo, localizado a Rua *Pereira de Freitas* nº 84 - Bairro Centro, Nova Lima/MG.

**As prestações de serviços serão realizadas, com aplicações TRIMESTRALMENTE, totalizando estimadamente 04 (quatro) prestações anuais, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.*

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em virtude da preocupação da Administração Pública, referente à manutenção da segurança e afastamento de qualquer tipo de risco de acidente com perigo à saúde e/ou bem estar dos servidores, vereadores e visitantes do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG, em relação ao aparecimento de animais peçonhentos (ratos; escorpiões, baratas, morcegos entres outros animais nocivos), no ambiente da Câmara Municipal de Nova Lima.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto consiste na execução de serviços de desinsetização/desratização, que serão ministrados, *trimestralmente, nos ambientes do prédio do Legislativo Municipal de Nova Lima/MG*, necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, no controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas (batletas e periplanetas), escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, *repelente a morcegos em áreas internas e externas* e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, *podendo estes serem solicitados, caso haja necessidade e sob demanda do responsável para aplicação no(s) endereço(s) de funcionamento provisórios da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, situado a Rua Pereira de Freitas nº 84 - Bairro Centro, Nova Lima/MG.*

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, tais como: ratos, camundongos, baratas (batletas e periplanetas), escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, repelente a morcegos (interna e externamente) e quaisquer outros insetos que porventura existentes nas dependências do Prédio do Legislativo, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere aos horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

R

100



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A recomendação da Diretoria de Apoio Administrativo do Legislativo é que a empresa realize uma visita técnica, para conhecimento e verificação das dependências da Câmara Municipal de Nova Lima, bem como no endereço de funcionamento Administrativo, localizado a Rua *Pereira de Freitas nº 84 - Bairro Centro, Nova Lima/MG*, locais estes que serão realizadas as prestações de serviços para apresentação do orçamento e a melhor forma de atendimento a esta Casa de Leis.

A visita técnica será opcional, entretanto a empresa que não a realizar se responsabilizará por eventuais falhas e/ou omissões, caso venha a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

As prestações de serviços serão realizadas, com aplicações **TRIMESTRALMENTE, totalizando estimadamente 04 (quatro) prestações anuais.*

As prestações de serviços deverão ser executadas por técnicos qualificados e certificados, comprovadamente, para a devida manipulação e aplicação de produtos e/ou veneno em combate e prevenção as pragas urbanas e outros serviços descritos neste termo de referência.

Todas as prestações de serviços deverão ser acompanhadas de emissão de relatórios explicativos dos procedimentos, assinados pelo responsável, no momento da prestação dos serviços e/ou quando se fizer necessário e solicitado pelo responsável pelo Legislativo.

5. CONCLUSÃO

A periodicidade da dedetização é um assunto de extrema importância para a prevenção e controle de pragas urbanas em diversos ambientes, como residências, empresas e serviços de saúde. A ANVISA, por meio da RDC 52, recomenda que o controle de pragas seja realizado de forma preventiva, com ações contínuas e programadas, de acordo com as características de cada ambiente e o grau de risco de infestação.

A frequência da dedetização pode variar de acordo com diversos fatores, como o tipo de praga, o grau de infestação, o tipo de ambiente e a legislação local. Em geral, recomenda-se que a dedetização seja realizada a cada 6 meses ou, no mínimo, uma vez por ano, para evitar novas infestações e garantir a saúde e o bem-estar das pessoas.

É importante lembrar que a dedetização deve ser realizada por empresas especializadas, que utilizem produtos e metodologias seguras e responsáveis, e que adotem medidas preventivas e corretivas para evitar a reincidência das pragas. Além disso, a emissão do certificado de dedetização é fundamental para comprovar a realização do serviço e atestar a segurança e eficácia do controle de pragas no ambiente.

Em resumo, a periodicidade da dedetização deve ser definida de acordo com as características de cada ambiente e com base nas recomendações da ANVISA e da legislação local. A prestação do serviço por empresas especializadas, a utilização de produtos e metodologias seguras, e a emissão do certificado de dedetização são medidas fundamentais para garantir a eficácia e a segurança do controle de pragas.

X
R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- c) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- d) Ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
- e) Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- f) Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- g) Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;
- h) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente o Certificado de Dedetização;
- k) A empresa a CONTRATADA deverá ser cadastrada na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da CMNL.
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por responsável designado pela Administração;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;